

1882

99

For
Ocurra
Certo

Junho de 1882
do Fim do Lago.

Attestação de liberdade por abando

Salvador, escravo que foi do fideiussor Te
nante Antunes de Moraes
por seu Curador. Antes

Antunes Antunes de Moraes. Pelo

Attestação

Attestação do Nascimento de Nossa Se
nhora Jesus Christo de mil e oitenta e sete
e dois dias vinte e sete de Setembro
do dito anno em um Cartorio publico a
publicação que adiante se vê e se esta auten
tica. E eu João José de Moraes de Costa Es
cravo que escrevi e assigno

João José de Moraes de Costa
de Costa

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

Pe B.

que se digna definir meo,
sancto citari cum reuocato
Supplicando seu Inimicos
Autem Tuncineis de Honoris,
para me s. emolumento, nob
pura de reuocato, apertis et
inquiriçeis de Tutumunhos
arrolados no reuocato, e meo
tuncineis de proçeis de reuifi-
cacois de abundans, e reu-
do nomeado em reuocato
Supplicante.
E. M. M.

Lages 25 de Feb de 1882.

Proz do Petitioneris: Pethego do.

Francis Komuê Caluio.

Rel das Tutumunhos:

1º Emolumento Tuncineis de Honoris

2º Manuel Julante

3º Claudius de Honoris

4º Theodor Tuncineis de Honoris

5º João de Honoris. Testemores em
Baguio.

3

Tenor de juramento

Nos vinte e sete de Setembro de mil oito
centos e oitenta e dois na sala das audi-
ências, perante o Juiz de Officio Doutor Ma-
nuel Carlos Xavier de Paula Camargo uenindo
de seu Cargo alcaide nomeado e sendo prome-
te o bacharel Francisco Pardo Colomia ci-
vile o Juiz de Officio o juramento ao Santo
Evangelho sob o qual lhe mencione que
suppõe de Camargo de Alcaide de Salvador
escreva pertencente ao respeito do Juiz de
Venancio Antonio, desistendo todo o seu
direito, propoz a accão e requerendo
lito quanto for um beneficio de mes-
mo esoraro. Recibido por elle o jura-
mento assim promettem cumprir e far
este termo que assignou em o Juiz. Eu
João Pedro da Fleita Escrivão o escrevi

M. de B. M.

Francisco Pardo Colomia

Junta da

*Aos quatro de Outubro de mil oitocentos e
oitenta e dois, pinto a esta carta a petição
dizendo que adiante de v. e. se este ter
mo. Eu João José Saldanha da Costa Escrivão
escrevi*



Ill.^{ma} J. J. J. de Cyprião
 Nos autos, f. 15, v. 1, reg. 1
 Bayo 11 de Outubro de
 1882.

1168000111

Diz Antonio Antunes de Moraes, vi-
 ventearia de bens de seu falecido pai
 Bernancio José Antunes, que tendo sido
 citado por parte do escravo Salvador para
 os termos do processo de liberdade que a
 mesma intenta sob pretexto de abandoná-
 mo, acontesse que só agora chega a esta
 Cidade sem ter tempo de passar pro cur-
 ra no Cartório do Tabelião; e porque lhe
 seja permitido fazê-la a par-esta nos
 autos da dita acção; por isso vem requ-
 rer a P. S. que se deigne admiti-lo a no-
 mear seu procurador, para defender
 seus direitos na referida acção de liber-
 dade, os cidadãos Francisco Victorino
 dos Santos Furtado.

o seu inter. Supra, o Supp.

P. a. P. S. deferimento,
 mandando juntar es-
 ta aos autos.

S. R. M. C.

Lays 4 de Outubro 1882.
 drago do Supp. Francisco P. da S. e P. S.



Termos de Apontamento

Aos quatro de Outubro de mil oito cen-
tos e oitenta e dois mil e oitenta e duas
na Salla da Camara Municipal
em um achado em escriptas abais no
meado e sendo presente Antonio An-
tonio de Moraes por elle em seu nome
juramto as testemunhas libaes as
signadas que pela presente nomea-
da, na qualidade de interveniente do
nos decedidos por em finas passadas,
errado o Cidadão Francisco Tichim
dos Santos Puntus ao qual em e de po-
deres para se oppor a praterçã do
eseraro Saluador na accão de liberdade
por abandono, podendo perguntar e re-
perguntar testemunhas, aggraver,
embargar, recorrer e appellar de
qualquer sentença ou despacho, of-
fender testemunhas e inquirilas
podendo mais substatelheir esta em
quem lhe Ommir. E de como assim
o dize fis este termo que assigna a rogo
do interveniente digo do outorgante por
mã sala, Gaspar Rodrigues Lima e as tes-
tunhas abais em Joao Jose Pereira da
Costa e em os seus

Gaspar Rodrigues Lima
João José Pereira da Costa
Fidelicio Trindade de Sá Branca

5

Transcrição

Audiência do dia quatro de outubro
de mil oit. cento e oitenta e dois.

Nesta Audiência que na sala
das sessões da Câmara Municipal
fazendo estava as terras do Coutinho o
juiz de Officiao e Ausente doutor Manoel
el barão Vieira de Mello e sendo esta a
breve pelo portão, nella compareceu o
Bacharel Braulio Pinheiro Colares e dis-
se que como Carrador do libtando por alvará
dono, de nome Salvador, que tendo requerido
ou proprio a accção por este juizo sendo
elle incompetente porra o Curo sortinte,
assistente da mesma accção afim de pro-
por-a de novo no juiz competente. Pel
juiz foi deferido. Não havendo mais re-
querente mandou o juiz julgar a audi-
encia e fez este termo que assignarão
Eu José José Pinheiro da Costa Escrivão
que o escrevi (designado) M. C. V. Mello.
Braulio Pinheiro Colares. Joaquim
Bernardo de Sousa Pinh. São o que
se continha em este termo de audi-
encia do qual trasladu fulminante
esta Copia no dia mes e anno em
principio da elevação. Eu José José
Pinheiro da Costa Escrivão o escrevi e
assigno

José José Pinheiro da Costa Escrivão

Intervado

Aos Quatro de Outubro de mil eito cento e
oventa e dois junto a este auto o mar-
dado que assigna de v. e fia este termo.
Eu João José Soares da Costa Escrivão
que o escrevi

6

Doutor Manoel Cardoso Vieira de
Mello, Juiz de Orphão e Ausente mto
Cidade de Lagoa na forma da Lei

Mando a qualquer official de justiça do
te Juiz que em conformidade com
sempre, ou antes residem Gaudencio
Trindade Branco - Manoel Galarte -
Claudio de Moraes - Theodoro Trindade Bran-
co e João de Moraes, e os cite para em
testemunhas do liberto Salvador e para
que foi do Juizado Financeiro Antonio de
Moraes, sem de por o que souberem acerca
do abandono do moço Salvador e isto na
curadoria de quatro de Outubro proximo en-
tremte, as dez horas, na sala da Comma

Outro sem cite a Antonio Antonio
de Moraes, em perdão e inventariante
do Juiz do Juizado Financeiro, para assistir
a inquirição, sob pena de rebelião, e fe-
zendo esta ultima citação em via.

Lagoa 28 de Setembro de 1882. Eu Jo-
ão Theodoro da Costa Escrevo

M. C. Mello

Certifico eu Official de justiça que em-
tomei a Gaudencio Trindade Branco e
Manoel Galarte Claudio de Moraes
Theodoro Trindade Branco e João de Mo-
rais lhes li o mandado e ficaram presentes

as testemunhas e o inventariante
Antonio e Antunes de Moraes que deu
fé Bagoas 2 de Outubro de 1882 e Official
de juiz Antonio Carlos do Amaral

Obs.

Os quatro de Outubro de mil e oitenta e oito
vis fago este Auto emeluzo ao juiz de orphão
Antonio Manoel Cardoso Viçoso d. Mello. Juiz
este termo. Eu João José Pinheiro da Costa Es-
creveo que o escrevi

Obs.

Amanheço-me no exercício de cargo de juiz
de Direito como substituto, fago-o
a quem escripto. Bagoas 2 de Novembro
de 1882.

Ass. o substituto

Data

Esta data supra me foram estes autos entregues
pelo juiz de orphão Antonio Manoel Cardoso Viçoso
d. Mello e fizo este termo. Eu João José Pinheiro
da Costa Escreveo que o escrevi

Conclusão

Os fagos emeluzos ao juiz de orphão substituto
Antonio Manoel Cardoso Viçoso d. Mello e fizo este termo. Eu João José
Pinheiro da Costa Escreveo que o escrevi

Obs.

Visto ter o curador desistido da presente
ação, volte os autos ao Cartorio para se-
rem archivados. Lages 6 de novembro
de 1882.

Waltreich

Data

E aos seis de Novembro de mil e oitenta e
oito e dois mil e oitenta e duas (Cedado de Lage) um
Cartão em João entrego este tanto pelo juiz
de Officio supranter, Antigen Wehrich e por
este termo em João José Pinheiro da Costa e
outros que o fizeram





